



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.937/2023

Alterar o artigo 194 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º O art. 194 da Lei nº 8.069, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, da Vara da Infância e da Juventude ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou agente de proteção, e assinado por duas testemunhas, se possível.

.....
.....” (NR)

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**

Presidente

